



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO



ENGENHEIRO
PAULO DE FRONTIN
PREFEITURA

Uma Frontin para todos

MENSAGEM Nº 034 /2021.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 034 /2021, que versa sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 176.842,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais) referente a recursos para estruturação e adequação dos ambientes de assistência odontológica e informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) compondo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020 na conta 8440-9 (Banco do Brasil).

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, e em acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação, por parte desta egrégia Câmara Municipal.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de estima e distinta consideração.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.


JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1815 de 19/05/21
Livro nº 04 Fls 66/67
ASS. [assinatura]

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 19/05/21
Hora: 15:03
ASS. [assinatura]
m. 353



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
GABINETE DO PREFEITO

Uma Frontin para todos



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 11 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, José Emmanoel Rodrigues Artemenko, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo 4º da Lei Municipal nº 1495, de 29 de dezembro de 2020, fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 176.842,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais).

FONTE 0201 = R\$ 176.842,00 (Adequação dos ambientes de assistência odontológica e informatização das equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária, no enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (Covid-19))

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
03	01	10	301	3003	2373	4.4.90.52.00.00.00.00.0201	176.842,00

Art. 2º. O recurso para atender à presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020; conforme inciso I do Art. 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Parágrafo Único: O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020

Agência 4647-7 Conta 8440-9 Banco do Brasil Saldo: R\$ 176.842,00*

* o saldo informado compõe o apresentado no balancete de Verificação na referida conta.

O valor restante consta em Projeto de Lei específico dos recursos de Emendas Parlamentares.

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidades	R\$ 176.842,00	Obrigações	R\$ 0,00
		Superávit	R\$ 176.842,00
Total	R\$ 176.842,00	Total	R\$ 176.842,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. Paulo de Frontin, 11 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1815 de 19/05/21

Livro nº 04 de 66168

ASS. *[assinatura]*

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Recebido em 19/05/21

Hora: 15:03

ASS. *[assinatura]*

m. 353



PARECER

Ementa: “Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente”.

I – CONSULTA:

Foi encaminhado a esta Procuradoria desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 034/2021 (Mensagem 34/21), de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional **suplementar** no orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no **art. 69, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal**.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 106 c/c 109 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Consultoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Consultoria Jurídica s.m.j., recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis.

2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 79, do R.I.), de Saúde e Educação e Assistência Social (art. 82, do R.I.) e de Finanças e Orçamento (art. 80, do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação ordinária com regime de urgência desta Casa de Leis, ressalvadas as hipóteses previstas no R.I.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Geral não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Engº. Paulo de Frontin, 24 de maio de 2021.

Maurício José Xavier Jacoud
Procurador Jurídico



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CSEA, de 24 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto nos artigos 82, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

Presidente(a) 

Relator(a) 

Membro(a) 



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CFO, de 20 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 80, I a IV, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 2021.

Sala das Comissões, em 24/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



PARECER

OBJETO: Projeto de Lei do Executivo que autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Município de Engº. Paulo de Frontin.

PARECER CLJR, de 20 de maio de 2021.

De autoria do(a) Chefe do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe dispõe sobre a autorização para abertura de crédito **suplementar**.

A presente proposição vai para tramitação em regime ordinário consoante previsão dos arts. 110, I; 117; 120 e; 135 c/c 139, ambos do Regimento Interno desta Casa, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão (LJR), a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 79, do Regimento Interno.

Ao examinarmos a matéria, pudemos constatar que o assunto em tela é de natureza executiva quanto à iniciativa, de competência exclusiva, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica, pelo art. 69 da mesma L.O.M., preenchendo ainda os requisitos estabelecidos pela Lei de regência.

Atendidos os parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000, e da Lei nº 4320/64 e estando em conformidade com a LOA, a LDO e o PPA

Diante do exposto, no âmbito do que nos cabe apreciar, manifestamo-nos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 034 de 2021.

Sala das Comissões, em 20/05/2021.

Presidente(a)

Relator(a)

Membro(a)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1815/21 Data 19/5/21
Origem Executivo Processo nº PL 34
Assunto Credito Ad. Suplento
Prazo _____ Terminado do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Indicação Data: 24/5/21
Rubrica: B

Recebido pela Mesa em 24/5/21
Da Mesa para: _____ Em: ____/____/____

Recebido pela Comissão em ____/____/____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____/____/____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____/____/____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Aprovado em votação unânime
em 24/5/21